



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 41/2010 – PMA)

**LEI Nº. 2.090 DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**SÚMULA** Modifica o artigo 32 da Lei 1.978, de 18 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 32 da Lei 1.978, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio técnico do Poder Público Municipal.

...”

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**